ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 516, de 21 de julho de 1964.

Aumenta os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, ativos e inativos, e autoriza a abertura, em época oportuna, mediante decreto executivo, dos créditos suplementares que se fizerem necessários.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - São aumentos os servidores públicos, digo, aumentados os servidores públicos municipais, ativos e inativos, à razão de 100% (cem por cento) sôbre os vencimentos, salários e proventos recebidos no exercício de 1963.

Art. 2° - Os servidores admitidos em 1964 serão equiparados aos de igual categoria, enquadrados no artigo anterior.

Art. 3° - É assegurado o salário mínimo regional de trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr$ 36.600,00) aos extranumerários mensalistas e o salário-hora de cento e cinqüenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr$ 152,50) aos extranumerários diaristas.

Art. 4° - O aumento de que trata esta lei será contado a partir de 24 de fevereiro de 1964.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, mediante decreto executivo, os créditos suplementares que se fizerem necessários, servindo de recurso o saldo orçamentário de 1963 e a arrecadação a maior que se verificar no corrente exercício.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 21 de julho de 1964.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 516 DO LIVRO 7, FOLHA 90.